



## Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇO PÚBLICO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.**

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 198/2023, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 112/2023, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná – ADEPOL-PR. ”.

A Matéria visa autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Permissão de Uso à Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná – ADEPOL-PR, do imóvel Lote nº 518, com superfície de 6.856,78m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e setenta e oito décimos quadrados) – Serviços Públicos, situado no Loteamento Irio Holler, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 50.592, do 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis, de propriedade do Município.

De acordo com o Art. 2º do Projeto, a Permissão de Uso se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados a congregar os Delegados de Polícia do Estado do Paraná, defender intransigentemente o bom nome da classe e cultivar as tradições da Polícia Civil do Estado do Paraná, entre outros.

Conforme a Mensagem, a Associação visa instalar uma sede descentralizada da Associação dos Delegados de Polícia do Paraná com o objetivo de fortalecer a segurança pública do Paraná e através de eventos educacionais, congressos jurídicos, palestras, e atividades culturais, esportivas e integrativas, planejam fomentar um ambiente propício ao intercâmbio de conhecimento e à capacitação técnica dos profissionais envolvidos na preservação da ordem e da segurança.

Ressalta ainda, que a sede proposta pela ADEPOL-PR incluirá uma hospedaria que funcionará como um centro de intercâmbio, não apenas para



## Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

profissionais ligados à segurança pública, mas também para autoridades e especialistas da área vindos de diferentes partes do Brasil e do exterior, além de oferecer suporte aos seus associados e fomentar o turismo na região.

Informa o Poder Executivo, que a Associação não recebe subvenção municipal, o que dispensa a exigência contida no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 4.577/2017.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

Conforme resta exposto na Mensagem nº 112/23, a instalação dessa sede é de suma importância para o fortalecimento da segurança pública do Paraná.

Tecnicamente, deve-se dizer que a doutrina define a permissão de uso como “ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a administração pública faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público”.

Pela definição legal, a permissão de uso pode ser compreendida como ato em que particular utiliza de determinado bem público durante período pré-definido, para fins de interesse público, se comprometendo a observar determinadas condições impostas legalmente.

Hely Lopes Meirelles nos lembra que os atos de permissão de uso são sempre revogáveis “unilateralmente pela administração, quando o interesse público o exigir”, considerando-se a natureza precária e a discricionariedade do permitente para “consentir e retirar o uso especial do bem público”.

Em nosso município, deve-se registrar a existência de legislação local própria visando regular o instituto, no caso, a Lei nº 4577/2017, que fixa várias condições para tanto.

...



## Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A Lei Municipal nº 4577/2017 estabelece como condição legal para a ocorrência da permissão a precariedade (art.2º), responsabilidade pela conservação do imóvel (art.4º), a utilização para fins institucionais (art.3º), a revogabilidade da permissão (art.11, inciso VIII), e, por fim, a existência de interesse público (§1º, do art.2º).

Em vista ao expediente, percebe-se o cumprimento das condições fixadas pela Lei Municipal nº 4.577/2017: a precariedade, que se encontra presente no artigo 2º, do projeto; a responsabilidade pela conservação e manutenção do imóvel, que vem estabelecida no §1º, do artigo 2º; a utilização para fins institucionais, que se encontra presente no caput, do artigo 2º, do PL; e, por fim, a revogabilidade da permissão, que vem inserta no artigo 4º, do projeto.

Com relação ao interesse público da proposta, deve-se observar que a questão se encontra presente, visto a atuação da Entidade de Classe no Município.

Assim, quanto à existência de interesse público, este departamento entende que o projeto efetivamente satisfaz esta condição legal, em vista da documentação e das razões apresentadas.

De outro lado, constata-se que o requerimento da permissionária foi instruído com a documentação exigida - anexos da mensagem.

A mensagem é enfática em apresentar que a outorgada não recebe subvenção municipal, o que dispensa a exigência contida no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 4.577/2017.

Ademais, urge ressaltar a dispensa de declaração de utilidade pública, conforme disposto no art. 9º, VI, da Lei 4577/17.

...

Ante o exposto, e ainda pelo presente projeto não se enquadrar na hipótese do §2º do art. 2º da Lei



## Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Municipal n. 4577/17, OPINA-SE pela viabilidade de tramitação neste organismo. Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente consultivo e não vinculante, devendo o projeto ser submetido para análise das demais Comissões, e eventualmente - se for o caso -, votação."

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas exaradas e da documentação apresentada, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 198/2023.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2023.

CLJR



**Ney Patrício**  
Presidente/Relator

CEFO



**Dr. Freitas**  
Presidente



**Edivaldo Alcântara**  
Vice-Presidente

COUSPEMA

**Kalito Stoeckl**  
Presidente



**Protetora Carol Dedonatti**  
Vice-Presidente



**Adnan El Sayed**  
Membro



**Ney Patrício**  
Membro



**Jairo Cardoso**  
Membro